Superior Tribunal de Justiça

	5.	I	.J		
FI.					

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2020/0241969-7 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.895.936 / TO

Números Origem: 00379202020198270000 379202020198270000 636130955819

PAUTA: 13/09/2023 JULGADO: 13/09/2023

Relator

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÄES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : CRISTIANO KINCHESCKI - DF034951

SERVIO TULIO DE BARCELOS E OUTRO(S) - TO006515 JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - TO006513A

RECORRIDO : ELSON PEREIRA MARINHO

ADVOGADO : ANA CARLA SILVA BORGES - TO006362

INTERES. : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO

FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - DF032147

MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGAO E OUTRO(S) - DF032148

PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE - DF050755 ANA LUIZA GOMES DE MENDONÇA - DF065178

INTERES. : SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA

FEDERAL DO BRASIL - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO C.DA CUNHA -

PE016329

JORGE CORREIA LIMA SANTIAGO - PE025278

GUSTAVO HENRIQUE TRAJANO DE AZEVEDO - PE035115

EDUARDO UCHOA ATHAYDE - DF021234

INTERES. : ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE F DE SERGIPE -

"AMICUS CURIAE"

ADVOGADO : MARCOS D' ÁVILA MELO FERNANDES - DF024952

ADVOGADOS : GABRIELLE LOBO SANTIAGO - SE004949

JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES - DF051712

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -

Organização Político-administrativa / Administração Pública - PIS/PASEP - Atualização

de Conta

SUSTENTAÇÃO ORAL

Sustentou oralmente o Dr. CRISTIANO KINCHESCKI, pela parte RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA.

Assistiram ao julgamento os Drs. RENATO BASTOS ABREU, pela parte INTERES.: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO e LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO C.DA CUNHA, pela parte INTERES.: SINDICATO NACIONAL DOS ATTARAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Superior Tribunal de Justiça

	S.	Т	.J		
FI.					

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.895.936 / TO Número Registro: 2020/0241969-7

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1150:

"i) o Banco do Brasil tem legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.